ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 020/2026

Aos vinte e dois dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.ª Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em virtude da ausência do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros). Presentes, ainda, os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral do MPC, Leandro Maciel do Nascimento. Ausentes os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria Nº 446/26), Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 443/26), Kleber Dantas Eulálio (Portaria nº 447/26) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 638/26).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Registrada a presença no Plenário da aluna Tainá Rocha Freire, do 8º período do curso de Direito do Centro Universitário UniFacid Wyden.

EXPEDIENTE

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 075/26 – EXPEDIENTE. **Processo nº 104983/2026 (SEI) - Recesso Natalino 2026.** Na ordem regimental, considerando a previsão contida no art. 9°, § 1º, do Regimento Interno, o Presidente, apresentou ao Pleno, para análise e deliberação, matéria relativa ao período de recesso do ano de 2026. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a presente matéria, decidiu o Pleno, à unanimidade, com parecer oral favorável do Representante do Ministério Público de Contas, **estabelecer que o recesso do ano de 2026** ocorrerá no **período de 21 de dezembro de 2026 a 05 de janeiro de 2027**, nos termos previstos no Regimento Interno desta Corte. Decidiu o Pleno, ainda, o encaminhamento dos autos à Presidência para emissão e publicação da portaria.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 076/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO Nº 105139/2026 (SEI) - Orçamento: Acompanhamento de Despesa Mensal – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de **16/09/2026 a 19/10/2026.** A Presidência atendendo ao que foi requerido encaminhou a matéria ao Pleno para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Pleno, à unanimidade, pela **ratificação** *ad referendum*, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos (peça 0413782).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 077/2026 – EXPEDIENTE. **Protocolo nº 013441/2026 (eProcesso) – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO –** Trata o expediente de Memorando n° 005/2026 da Divisão de Fiscalização de Pessoal e Folha de Pagamentos (DFPESSOAL 2) encaminhado à Presidência sugerindo deliberação Plenária acerca de **Alerta** de não observância aos limites da despesa com pessoal e não publicação no prazo legal dos demonstrativos, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal. Sugere-se que se decida pela necessidade de **emissão de alerta aos Governantes Municipais** nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE-PI, a fim de lhes dar conhecimento da situação e, de acordo com a circunstância, para que adotem as providências cabíveis dentre as consignadas na LRF. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar emissão de alerta** aos Governantes Municipais nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE-PI, a fim de lhes dar conhecimento da situação e, de acordo com a circunstância, para que adotem as providências cabíveis dentre as consignadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme os termos do Memorando n° 005/2026 e anexos (peças 2 e 3).

APÊNDICE

PREFEITURAS QUE NÃO PUBLICARAM O RGF DO 2º QUADRIMESTRE DE 2026

	NOME DO MUNICÍPIO
1	P. M. DE ALTOS
2	P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE
3	P. M. DE ITAUEIRA
4	P. M. DE MORRO CABECA NO TEMPO
5	P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI
6	P. M. DE OLHO D'AGUA DO PIAUI
7	P. M. DE PAU D'ARCO DO PIAUI
8	P. M. DE VALENCA DO PIAUI

EXTRAPAUTA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 078/26 – EXPEDIENTE/EX. **TC/000071/2026 - FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS (EXERCÍCIO DE 2027). Assunto:** Fixação dos coeficientes de participação dos municípios no ICMS para o exercício financeiro de 2027. ***Amicus Curiae*:** Titular Sr. Gilson Nunes de Sousa - Chefe de Gabinete da Associação Piauiense de Municípios – APPM; e como suplente, o Sr. Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa - Advogado/OAB/PI nº 5.446 (também OAB/MA nº 17.896-A e OAB/DF nº 81.801) e Procurador da APPM; **Advogado(s):** Welder de Sousa Melo – OAB/PI nº 6.580 e outro (Procurações às peças 57.2 e 58.6); Gabriel Rocha Furtado - Procurador-Geral da ALEPI OAB/PI nº 5.298 (solicitação de habilitação à peça 112.1). **Consultoras Municipais:** Maria Amélia Moreira França e Camila Ramos Pereira (Procurações às peças 59.2 e 98.2). **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente o Relator apresentou as motivações pelas quais a matéria foi trazida extra pauta, argumentando evitar-se um atraso ainda maior no cronograma legal, ressaltando que o prazo constitucional/legal previa a conclusão entre junho e agosto e que a sessão já ocorria no final de

outubro. Defendeu que o Pleno deveria fixar os índices imediatamente para dar início à contagem dos prazos recursais de 30 dias aos municípios. Sustentou que discussões sobre a arguição de inconstitucionalidade trazida pela SEMAR e eventual modulação de efeitos deveriam ser tratadas no processo específico daquela arguição, sem paralisar a fixação dos índices. Relatou que todas as impugnações municipais foram analisadas individualmente após as manifestações da SEMAR. Apontou que tentou buscar uma solução consensual como em anos anteriores, mas, diante do impasse entre os interesses divergentes dos municípios, proferiu sua decisão mantendo os cálculos apurados. Membros e representante do Ministério Público de Contas questionaram a apreciação, de forma extrapauta, de um processo de alta complexidade, que impacta a repartição de receitas de todos os 224 municípios do estado durante todo o exercício de 2027. Advertiram que votar uma planilha técnica complexa sem o prévio exame das peças recentes e com quórum reduzido fragilizaria a deliberação do Tribunal, e que isso forneceria munição jurídica para que os municípios insatisfeitos desconstituíssem a decisão do TCE-PI no Poder Judiciário. Defenderam que um tema dessa magnitude exige pauta regular, ampla publicidade e tempo hábil para que os julgadores e partes analisem as manifestações da SEMAR e da SEFAZ. Propuseram formalmente a retirada do processo de pauta e o agendamento de uma sessão extraordinária dedicada exclusivamente à deliberação do ICMS. Durante o relato e os debates, registrou-se que o MPC atuou decisivamente na fase preliminar, apontando falhas de motivação nas decisões da SEMAR em relação ao ICMS ecológico, o que motivou a interrupção prévia de prazos para correções. Os Conselheiros assinalaram que o representante do Ministério Público não chegou a realizar sustentação ou manifestação oral conclusiva naquele momento da discussão, visto que a questão de ordem levantada pelo pleno resultou no adiamento da matéria antes da abertura dos debates de mérito. Em sustentação oral requerida, o advogado Miguel Reis Menezes – OAB/PI 10.627, representando os municípios de Currais e Antônio Almeida, destacou que a resposta da SEMAR relativa às cerca de 50 impugnações ao ICMS ecológico havia chegado aos autos na antevéspera da sessão (20/10), tornando indispensável que os conselheiros tivessem tempo para tomar pé das alegações dos municípios e dos órgãos técnicos (SEMAR e SEFAZ/VAF). Concordou com a necessidade de dar publicidade e retirar da pauta extra, mas fez um apelo para que a sessão extraordinária fosse agendada o mais breve possível. Alertou que a indefinição próxima ao encerramento do ano inviabiliza o planejamento municipal. Além disso, ressaltou que eventuais questionamentos judiciais tardios poderiam sofrer alegação de perda de objeto ou gerar decisões liminares no Judiciário que desorganizariam os repasses de ICMS para todos os demais municípios do estado a partir do início de 2027. Após as objeções dos pares quanto ao julgamento do processo sem constar de pauta regular, o Relator concordou em retirar a matéria da pauta e propôs fixar imediatamente a data para a realização de uma sessão extraordinária, conforme sugestão do representante do *Parquet* de Contas, corroborada pelos demais Membros, garantindo a prévia citação de todos os representantes e advogados. Finda a discussão, decidiu o Pleno, à unanimidade, pela realização de uma Sessão Extraordinária Presencial do Pleno, no dia 28/10/2026, às 9h, para julgamento da matéria, determinando à Secretaria de Processamento e Julgamento o devido agendamento e publicação da pauta, dando, ainda, publicidade no site desta Corte.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 331/26. **TC/011796/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL - REFERENTE AO TC/008864/2024 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024). Recorrente:** Aldemes Barroso

da Silva - Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989, com procuração à peça 2). **Relatoria:** Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8) e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, pela **rejeição da preliminar** de ilegitimidade passiva suscitada, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, para reformar o Acórdão nº 243/2026 – 2ª Câmara, exclusivamente, para reduzir a multa originalmente aplicada de 2.500 UFR-PI para 1.500 UFR-PI em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/2009, mantendo-se os demais termos do Acórdão nº 243-A/2026 – 2ª Câmara, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 13).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 332/26. **TC/011797/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL - REFERENTE AO TC/008864/2024 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024). Recorrente:** Kiarah Arruda Helal Costa - Pregoeira. **Advogado(s):** Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989, com procuração à peça 2). **Relatoria:** Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, pela **rejeição da preliminar** de nulidade processual suscitada e, no mérito, por maioria, pelo seu **provimento parcial**, para reformar o Acórdão nº 243-A/2026 – 2ª Câmara exclusivamente para reduzir a multa originalmente aplicada de 1.500 UFR-PI para 700 UFR-PI, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/2009, mantendo-se os demais termos do Acórdão nº 243-A/2026 – 2ª Câmara, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 13). **Vencido**, quanto ao mérito, o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou pelo improvimento do recurso.

RELATADOS PELA CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 333/26. **TC/012395/2026 - PEDIDO DE REEXAME DA SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES - SECEPI - REFERENTE AO TC/003698/2025 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024). Recorrente(s):** Ranilson Gonçalves de Sousa. **Advogado(s):** Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083 e outros, sem procuração nos autos. **Relatoria:** Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e, no mérito, por maioria, pelo **provimento parcial**, para reformar o Acórdão nº 368-D/2026– Pleno, mantendo o registro das irregularidades relacionadas às falhas formais ou documentais referentes à ausência de comprovação formal das reuniões e à ausência de homologação expressa dos Relatórios de Monitoramento e Avaliação, e reduzir a multa aplicada ao Sr. Ranilson Gonçalves de Sousa, membro da Comissão de Monitoramento, de 1.000 UFRs-PI para 150 UFRs-PI, diante da ausência de individualização da conduta do Recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11). **Vencido**, quanto ao mérito, o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou pelo improvimento do recurso.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 334/26. **TC/012396/2026 - PEDIDO DE REEXAME DA SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES - SECEPI - REFERENTE AO TC/003698/2025 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024). Recorrente(s):** Reginaldo Azevedo da Fonseca. **Advogado(s):** Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083 e outros, sem procuração nos autos. **Relatoria:** Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame,

e, no mérito, por maioria, pelo **provimento parcial**, para reformar o Acórdão nº 368-B/2026–Pleno, mantendo o registro das irregularidades relacionadas às falhas formais ou documentais referentes à ausência de comprovação formal das reuniões e à ausência de homologação expressa dos Relatórios de Monitoramento e Avaliação, e reduzir a multa aplicada ao Sr. Reginaldo Azevedo da Fonseca, membro da Comissão de Monitoramento, de 1.000 UFRs-PI para 150 UFRs-PI diante da ausência de individualização da conduta do Recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11). **Vencido**, quanto ao mérito, o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou pelo improvimento do recurso.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 335/26. **TC/012398/2026 - PEDIDO DE REEXAME DA SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES - SECEPI - REFERENTE AO TC/003698/2025 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024). Recorrente(s):** Clemilson Ferreira de Sousa. **Advogado(s):** Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083 e outros, sem procuração nos autos. **Relatoria:** Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e, no mérito, por maioria, pelo **provimento parcial**, para reformar o Acórdão nº 368-C/2026–Pleno, mantendo o registro das irregularidades relacionadas às falhas formais ou documentais referentes à ausência de comprovação formal das reuniões e à ausência de homologação expressa dos Relatórios de Monitoramento e Avaliação, e reduzir a multa aplicada ao Sr. Clemilson Ferreira de Sousa, membro da Comissão de Monitoramento, de 1.000 UFRs-PI para 150 UFRs-PI, diante da ausência de individualização da conduta do Recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11). **Vencido**, quanto ao mérito, o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou pelo improvimento do recurso.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 336/26. **TC/012399/2026 - PEDIDO DE REEXAME DA SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES - SECEPI - REFERENTE AO TC/003698/2025 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024). Recorrente(s):** Josiene Marques Campelo. **Advogado(s):** Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083 e outros, sem procuração nos autos. **Relatoria:** Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e, no mérito, por maioria, pelo **provimento parcial**, reformando o Acórdão nº 368/2024 – Pleno para redução da multa aplicada a Sr.ª Josiene Marques Campelo - Secretária Estadual Dos Esportes de 1.000 UFRs-PI para 300 UFRs-PI, sem afastar as medidas corretivas destinadas a aperfeiçoar a execução, o monitoramento e a transparência da parceria, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11). **Vencido**, quanto ao mérito, o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou pelo improvimento do recurso.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 337/26. **TC/012400/2026 - PEDIDO DE REEXAME DA SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES - SECEPI - REFERENTE AO TC/003698/2025 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024). Recorrente(s):** Michelle da Costa Santos. **Advogado(s):** Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083 e outros, sem procuração nos autos. **Relatoria:** Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e, no mérito, por maioria, pelo **provimento parcial**, reformando o Acórdão nº 368-E /2024 – Pleno para redução da multa aplicada à Sr.ª Michelle da Costa Santos - Gestora da Parceria de 1.000 UFRs-PI para 300 UFRs-PI, sem afastar as medidas corretivas destinadas a aperfeiçoar a execução, o monitoramento e a transparência da parceria, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11). **Vencido**, quanto ao mérito, o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou pelo improvimento do recurso.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 338/26. **TC/012535/2026 - PEDIDO DE REEXAME DA SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES - SECEPI - REFERENTE AO TC/003698/2025 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024). Recorrente(s):** Kayo Felype Ferreira do Nascimento Sampaio - Presidente do Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social. **Advogado(s):** Leonardo Laurentino Nunes Martins - OAB/PI nº 11.328, com procuração à peça 4. **Relatoria:** Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e, no mérito, por maioria, pelo **provimento parcial**, reformando o Acórdão nº 368-A /2024 – PLENO para reduzir a multa aplicada ao Sr. Kayo Felype Ferreira do Nascimento Sampaio de 1.000 UFRs-PI para 300 UFRs-PI, sem afastar as medidas corretivas destinadas a aperfeiçoar a execução, o monitoramento e a transparência da parceria, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 12). **Vencido**, quanto ao mérito, o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou pelo improvimento do recurso.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 339/26 - **TC/013262/2025 – REPRESENTAÇÃO C/ MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL - (EXERCÍCIO DE 2025). Objeto:** Possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 016/2025, vinculada ao Processo SEI nº 00317.000775/2025-88, instaurada para a execução de obra de pavimentação em paralelepípedo de 10.893,18 m² no Município de Ribeira do Piauí/PI, especialmente no trecho da Rua Projetada 04, no Povoado Arvoredo. **Representante(s):** Antônio Luiz de Araújo Costa Neto - Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí **(Advogado:** João Luiz Cardoso Neto - OAB/PI nº 22.808, com procuração à peça 2**).** **Representado(s):** Fabio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Secretário de Estado **(Advogado:** Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687, com procuração à peça 20.2**)**; José Felipe Gomes Medeiros Fernandes – Engenheiro. **Terceiro interessado:** PRO ENGENHARIA LTDA. **(Advogado:** Thiago Francisco de Oliveira Moura - OAB/PI nº 11.687, com procuração à peça 29.5**). Relatoria:** Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática 381/2025 – GRD (peça 12), os relatórios da Divisão Técnica/DFINFRA (peças 24 e 48), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 26 e 50), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 55), nos seguintes termos: **1) pela procedência parcial** da representação, com **aplicação de multa de 300 UFR-PI** (fundamento nos incisos I e IV, art. 206, do Regimento Interno TCE-PI), para o Sr. Fábio Henrique Mendonça Xavier Oliveira, gestor da SEAGRO, em razão das seguintes irregularidades constatadas: a) Ausência de alvará municipal de construção; b) Sobrepreço; c) Ausência de cadastro das informações obrigatórias nos Sistemas Contratos e Obras Web. **2) pela procedência** da representação, com **aplicação de multa de 100 UFRPI** (fundamento no inciso I, art. 206, do Regimento Interno TCE-PI), para o Sr. José Felipe Gomes Medeiros Fernandes, engenheiro projetista e orçamentista, em razão das seguintes irregularidades constatadas: a) elaboração de orçamento de referência com sobrepreço; b) elaboração de orçamento deficiente (utilização inadequada de custos); c) elaboração de projeto básico deficiente, desacompanhado dos elementos técnicos necessários à adequada caracterização do objeto e à correta estimativa dos serviços **2.2) pela emissão de determinação**, no prazo de **30 (trinta) dias**, para que a Secretaria de Estado do Agronegócio e Empreendedorismo Rural - SEAGRO, nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei Estadual nº 5.888/2009: **a) promova** a revisão da planilha orçamentária da Concorrência Eletrônica 016/2025 e do Contrato 056/2025, mediante a celebração de termo aditivo para eliminação do sobrepreço apurado de R$ 134.268,33, sob pena de abertura de abertura de Tomada de Contas Especial por esta Corte de Contas; **b) demonstre** as providências adotadas para revisão e saneamento das inconsistências identificadas no

projeto básico; **c) promova** o cadastramento integral das informações relativas à Concorrência Eletrônica nº 016/2025 e ao Contrato nº 056/2025 nos sistemas Contratos Web e Obras Web.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 340/26. **TC/008665/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - REFERENTE AO TC/005366/2025 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2024). Recorrente:** João Félix de Andrade Filho - Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (procuração - peça 2). **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente o presente processo compôs a pauta da Sessão do Pleno Virtual da semana de 27 a 31 de julho de 2026, conforme Extrato de Julgamento Parcial Nº 5489 (peça 23), ocasião em que o Relator prolatou sua proposta de voto (peça 22) e foram colhidos os votos dos Cons. Lilian Martins, Kleber Eulálio, Jaylson Campelo e Jackson Veras, que acompanharam a proposta de voto do Relator; bem como da Cons.ª Rejane Dias, que divergiu da proposta de voto do Relator, quanto ao mérito. Em seguida, em razão de não estar consignado o voto do Conselheiro Substituto Alisson Araújo (atuando em substituição à Cons.ª Waltânia Alvarenga, conforme Portaria nº 401/26), o feito ficou com vista a Sua Excelência. Após, considerando que o processo foi submetido à apreciação do Pleno Virtual em cinco oportunidades, sendo incluído inicialmente na sessão virtual do período de 27/07/26 a 31/07/26, e sem que, até o momento, tenha sido concluída a votação, permanecendo pendente a colheita do voto do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, o Presidente do colegiado, Cons. Kennedy Barros, determinou o destaque do feito do Pleno Virtual para apreciação em sessão presencial. Ato contínuo, em cumprimento a determinação da Presidência, essa Secretaria de Processamento e Julgamento procedeu à inclusão do processo nessa sessão presencial. Retornam os autos ao Pleno para continuidade do julgamento com a colheita do voto remanescente do Conselheiro Substituto Alisson Araújo. Instado a votar, votou pelo conhecimento e improvimento do recurso, restando, assim, concluso o julgamento nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e, no mérito, por maioria, pelo seu **provimento**, alterando a emissão do Parecer Prévio nº 28/2026 – 1ª Câmara de emissão de Parecer Prévio recomendando a Reprovação das Contas de Governo para Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal de Campo Maior, Sr. João Felix de Andrade Filho, referente ao exercício de 2024, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, mantendo as determinações, recomendações e alertas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22). **Vencido**, quanto ao mérito, o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou pelo improvimento do recurso.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 341/26. **TC/004355/2026 - DENÚNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (EXERCÍCIO DE 2026). Objeto:** Possível acumulação irregular de cargos públicos, com indícios de incompatibilidade material de horários, em afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública e com potencial dano ao erário. **Denunciante(s):** Maria Meiry Saraiva dos Reis. **Denunciado(s):** Kleysson Soares da Silva - Servidor Público, José Henrique de Oliveira Alves - Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré **(Advogado(s):** Luis Vitor Sousa Santos, OAB/PI Nº 12.002 e outra - com procuração – peça 21.2**)** e Rodrigo Torres de Araújo Lima - Secretário da Secretaria de Estado da Educação **(Advogado(s):** Welson de Almeida Oliveira Sousa, OAB/PI Nº 8.570 e outra - com procuração – peça 36.2**)**. **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL II (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 32) e

o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 39), nos seguintes termos: **a) Improcedência da presente Denúncia**, em razão da regularização funcional do Sr. Kleysson Soares da Silva no que concerne ao acúmulo irregular de cargos públicos (Professor Substituto e Direção de Escolas, dada a incompatibilidade de horários), em razão da conformidade material dos documentos colacionados aos autos pela SEDUC-PI com os Sistemas Internos desta Corte de Contas, assim como o Portal da Transparência do Estado do Piauí. **b) Acolhimento da proposta** de encaminhamento da Divisão Técnica exposta à peça 29, fls. 15 e 16, para adoção das seguintes providências: **b.1) Determinação** ao gestor municipal para que proceda à imediata atualização das informações funcionais do servidor denunciado junto aos Sistemas Internos desta Corte de Contas, de modo a refletir corretamente o cargo atualmente exercido pelo servidor, evitando inconsistências cadastrais e assegurando a fidedignidade dos dados encaminhados a este Tribunal, bem como manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, quanto ao Portal da Transparência, conforme art. 8º, § 3º, VI da Lei nº 12.527/2011; **b.2) Ciência** dos fatos ao Sr. Rodrigo Torres de Araújo Lima, Secretário Estadual da Educação do Estado do Piauí - SEDUC-PI.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 342/26. **TC/004890/2026 - MONITORAMENTO - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ - SDE/PI (EXERCÍCIO DE 2025). Objeto:** Verificar o cumprimento das determinações e recomendações constantes do Acórdão nº 252/2025 – Pleno, proferido no Processo TC/000990/2025, referente à execução do Contrato nº 044-A/2024-SDE/PI, celebrado pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí – SDE/PI para a construção de praça pública na localidade Vassouras, zona rural do Município de Esperantina/PI. **Responsável(eis):** Janaínna Pinto Marques Tavares (Secretária Estadual da SDE/PI à época). **Advogado(s):** Sem advogados constituídos nos autos. **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 252/2025 – PLENO (peça 1), proferido no Processo TC/000990/2025, o relatório da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - II Divisão Técnica (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 40), nos seguintes termos: **a) o reconhecimento do descumprimento** das determinações constantes do Acórdão nº 252/2025 – Pleno, tendo em vista que não houve comprovação: a.1) da regularização da titularidade pública da área objeto da obra, por meio de instrumento jurídico válido e devidamente registrado; a.2) da apresentação de alvará de construção expedido pela autoridade municipal competente ou da demonstração formal do andamento do respectivo processo de licenciamento; **b) o reconhecimento da não comprovação**, até o presente momento, da implementação das recomendações constantes dos itens “d.1” e “d.2” do Acórdão nº 252/2025 – Pleno, relativas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno e das rotinas de articulação institucional da Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí – SDE/PI; **c) a aplicação de multa de 200 UFR-PI** à Sra. Janaínna Pinto Marques Tavares, com fundamento no art. 79 da Lei Estadual nº 5.888/2009 e do art. 206 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em razão do descumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 252/2025 – Pleno, evidenciado pela ausência de comprovação das providências determinadas por esta Corte de Contas, mesmo após regular citação realizada no âmbito do presente monitoramento.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 343/26. **TC/002700/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS – REFERENTE AO**

TC/018579/2021 - CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA GEORGE MACIEL ENGENHARIA LTDA. (EXERCÍCIO DE 2019). Responsável(eis): Antônio Venício do Ó de Lima – Prefeito **(Advogado(s):** Márvio Marconi de Siqueira Nunes, OAB/PI nº 4.703, com procuração - peça 50.2 e Luanna Gomes Portela, OAB/PI nº 10.959, com substabelecimento com reserva de poderes – peça 66.2**)**; Leonardo Nunes Evelin Rodrigues - Fiscal de Contrato **(Advogado(s):** Maria Willane Silva e Linhares - OAB/PI n° 9479 (Com procuração – peça 55.2**)**; Araújo & Nascimento Ltda. ME – Empresa contratada **(Advogado(s):** Maria Willane Silva e Linhares - OAB/PI n° 9479, com procuração – peça 56.2**)**; George Maciel Engenharia Ltda. ME - Empresa Contratada **(Advogado(s):** Maria Willane Silva e Linhares - OAB/PI n° 9479, com procuração – peça 54.2**). Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Inicialmente o presente processo compôs a pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno Nº 018 de 17 de setembro de 2026, oportunidade em que, considerada a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela, OAB/PI nº 10.959, e iniciada a votação, o Relator (em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio - Portaria nº 602/26) prolatou seu voto (peça 68). Na sequência da colheita dos demais votos, o Conselheiro Substituto Delano Câmara requereu vista dos autos, nos termos do art. 107 do Regimento Interno. Instados a votarem, os demais componentes do quórum fixado na referida sessão optaram por proferir seus votos quando do retorno do processo à pauta, após a vista. Foi, então, o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Delano Câmara, após o que o processo retornaria à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Subst. Delano Câmara, e votos das Cons.as Waltânia Alvarenga, Lilian Martins, Rejane Dias e do Cons. Substituto Alisson Araújo. Posteriormente, o processo compôs a pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno Nº 019, de 08 de outubro de 2026, para a colheita do voto-vista do Conselheiro Substituto Delano Câmara, que, na oportunidade, prolatou seu voto (peça 73), nos seguintes termos: a) Julgamento de Regularidade com ressalvas das contas prestadas nesta Tomada de Contas Especial, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Venício do Ó de Lima (ex-Prefeito de Pimenteiras, exercício 2016), com fundamento no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, arts. 364, II, do RITCE/PI; b) Não imputação de débito, à empresa George Maciel Engenharia Ltda ME e ao Sr. Leonardo Nunes Evelin Rodrigues (orçamentista e fiscal dos contratos), no montante de R$ 307.034,62 (R$ 181.505,60 relativos à Tomada de Preços nº 07/2016 e R$ 125.529,02 relativos à Tomada de Preços nº 10/2016, Lote II); c) Não Imputação de débito, à empresa Araujo & Nascimento Ltda ME e ao Sr. Leonardo Nunes Evelin Rodrigues (orçamentista e fiscal dos contratos), no montante de R$ 89.537,20 (relativo à Tomada de Preços nº 10/2016, Lote I); d) Não comunicação à Procuradoria Geral do Município de Pimenteiras; e) Não comunicação ao Ministério Público do Estado do Piauí. Iniciada a votação, foram colhidos os votos das Conselheiras Waltânia Alvarenga, Lilian Martins e Rejane Dias. A Conselheira Waltânia Alvarenga acompanhou o voto do Relator, enquanto as Conselheiras Lilian Martins e Rejane Dias aderiram ao voto-vista do Conselheiro Substituto Delano Câmara. Na sequência, o julgamento foi **SUSPENSO** para posterior colheita do voto do Conselheiro Substituto Alisson Araújo, em razão de sua ausência justificada na presente sessão, nos termos da Portaria nº 648/26. Retornam os autos à presente sessão para a colheita do voto do Cons. Substituto Alisson Araújo, que acompanhou o voto do Relator, resultando em empate na votação. Diante disso, o julgamento foi **SUSPENSO** para posterior colheita do voto de minerva do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Presidente da sessão que fixou o quórum, em razão de sua ausência justificada nesta sessão, conforme Portaria nº 443/2026.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 344/26. **TC/009845/2026 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI - REFERENTE AO TC/000395/2026 - PEDIDO DE REVISÃO (EXERCÍCIO DE 2014). Embargante(s):** João Alves de Moura Filho (Engenheiro Civil). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI Nº 5456 (com substabelecimento sem reserva de poderes – peça 2, pág. 2), Esdras de Lima Nery, OAB/PI Nº 7671(sem procuração nos autos). **Relatoria:** Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Inicialmente o presente processo compôs a pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno Nº 018 de 17 de setembro de 2026, ocasião em que, após relatado e discutido, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery, OAB/PI Nº 7671 (sem procuração nos autos), foi retirado de pauta para reexame do Relator, oportunidade em que restou fixado o quórum para deliberação composto pelos Conselheiros: Waltânia Alvarenga, Lilian Martins, Rejane Dias e os Cons. Subst. Jackson Veras, em substituição ao Cons. Kleber Eulálio, e Alisson Araújo, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.ª Flora Izabel. Posteriormente, o processo compôs a pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno Nº 019 de 08 de outubro de 2026, oportunidade em que, o Cons. Substituto Jackson Veras prolatou o seu voto (peça 17) pelo conhecimento e não acolhimento dos Embargos de Declaração, diante da inexistência de obscuridade, contradição ou omissão no Acórdão Nº 337/2026 – Pleno. Na sequência de votação, foram colhidos os votos das Conselheiras Lilian Martins e Rejane Dias, que acompanharam o voto do Relator. Após, o julgamento foi **SUSPENSO**, para posterior colheita dos votos da Cons.ª Waltânia Alvarenga, ausente quando do apregoamento do processo para apreciação, e do Cons. Substituto Alisson Araújo, em razão de sua ausência justificada na presente sessão, conforme Portaria nº 648/26. Retornam os autos à presente sessão para colheita dos votos da Cons.ª Waltânia Alvarenga e do Cons. Substituto Alisson Araújo. Entretanto, diante dos elementos apresentados pela defesa, decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo para reexame do Relator, pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento,** reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 19/11/2026.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 345/26. **TC/012086/2025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TERESINA - SEMEC - REFERENTE AO TC/008025/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2023). Recorrente:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí – MPC/PI. **Advogado(s):** Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI n° 8.824 e outros (Com procuração - peça 14.2). **Relatoria:** Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, para apreciação conjunta com o Processo TC/009748/2024, com o qual guarda relação de dependência, encaminhando-se os autos ao gabinete do Relator para novos procedimentos de inclusão em pauta.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 346/26. **TC/010708/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ – REF. AO TC/005335/2025 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2024). Recorrente(s):** Antônio Luiz Neto – Prefeito. **Advogado(s):** Luis Vitor Sousa Santos - OAB n° 12002 (Procuração à peça 2). **Relatoria:** Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento,** reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 05/11/2026.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 347/26. **TC/015135/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DOS ESPORTES - SECEPI (EXERCÍCIO DE 2023). Objeto:** Ausência de prestação de contas relativa ao Contrato de Patrocínio Nº 09/2023, celebrado entre a Secretaria dos Esportes do Piauí – SECEPI e a Associação Esportiva de Altos, destinado à participação da referida agremiação nos torneios Campeonato Piauiense, Copa do Nordeste e Copa do Brasil. **Responsável(eis):** Associação Esportiva de Altos - CNPJ n.º 18.599.067/0001-

50; Warton Matias Lacerda e Oliveira - Presidente da Associação Esportiva de Altos **(Advogado(s):** Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI Nº 5.845 e outro (com procuração – peça 53.2) e João Victor de Menezes Sousa - OAB/PI Nº 25.120 (com substabelecimento com reserva de poderes – peça 53.3)**)**; Josiene Marques Campelo - Secretária de Estado dos Esportes do Piauí **(Advogado(s):** Luiza Beattrys Pereira dos Santos Lima, OAB/PI Nº 20.147 (com procuração – peça 5.4)**)**. **Relatoria:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento,** reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 19/11/2026.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 348/26. **TC/015137/2024 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES - SECEPI (EXERCÍCIO DE 2023). Objeto:** Ausência de prestação de contas dos recursos repassados por meio do Contrato de Patrocínio nº 13/2023, celebrado entre a Secretaria dos Esportes do Estado do Piauí – SECEPI e a Associação Esportiva de Altos, destinado à execução do "Campeonato Piauiense de Futebol Sub-20 e Sub-17". **Responsável(eis):** Associação Esportiva de Altos - CNPJ n.º 18.599.067/0001-50; Warton Matias Lacerda e Oliveira - Presidente da Associação Esportiva de Altos **(Advogado(s):** Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI Nº 5.845 e outro (com procuração – peça 43.2) e João Victor de Menezes Sousa - OAB/PI Nº 25.120 (com substabelecimento com reserva de poderes – peça 43.4)**)**; Josiene Marques Campelo - Secretária de Estado dos Esportes do Piauí **(Advogado(s):** Luiza Beattrys Pereira dos Santos Lima, OAB/PI Nº 20.147 (com procuração – peça 4.4), Igor Martins Ferreira de Carvalho, OAB/PI Nº 5.085 e outro (com procuração – peça 20.3), Kariny Maria Oliveira Torres, OAB/PI Nº 25.384 (com substabelecimento com reserva de poderes – peça 52.2)**)**. **Relatoria:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento,** reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 19/11/2026.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 349/26. **TC/005574/2026 - AGRAVO REGIMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO - REFERENTE AO TC/003447/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024). Agravante(s):** Fernanda Mesquita Almeida. **Advogado(s):** Diego Alencar da Silveira, OAB/PI Nº 4.709 (sem procuração nos autos). **Relatoria:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 005/2026 - R_c (peça 2), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do presente Agravo Regimental e, no mérito, o **provimento**, determinando o **arquivamento** do Recurso, em razão da perda superveniente do objeto, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 350/26. **TC/010398/2026 - MONITORAMENTO - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-FUNPREV, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA-SEAD/PREV, SECRETARIA DE GOVERNO-SEGOV E SECRETARIA DE JUSTIÇA-SEJUS (EXERCÍCIO DE 2018). Objeto:** Verificar o cumprimento do Acórdão nº 1.628/2018, o qual julgou ilegal o ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao Sr. Francisco das Chagas Rodrigues. **Responsável(eis):** José Ricardo Pontes Borges - Presidente da Fundação Piauí Previdência (exercício financeiro de 2022), Ariane Sídia Benigno Silva Felipe - Secretária de Administração e Previdência (exercício financeiro de 2022), Carlos Edilson Rodrigues Barbosa - Secretário de Justiça (exercício financeiro de 2022) e Osmar Ribeiro de Almeida Júnior - Secretário de Governo (exercício financeiro de 2022). **Advogado(s):** Sem advogados constituídos nos autos do processo.

Relatoria: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 1.628/2018 (peça 1), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 37), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 402, inciso I do RI/TCE-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 47).

Nada mais havendo a tratar, a Sr.ª Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.ª Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – **Presidente em exercício**
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons.ª Rejane Ribeiro de Sousa Dias
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 21 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.*55.603-**	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	12/11/2026 11:58:38
***.*85.184-**	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	12/11/2026 12:11:45
***.*30.863-**	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	12/11/2026 12:31:40
***.*17.323-**	KLEBER DANTAS EULALIO	12/11/2026 12:37:57
***.*25.033-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	12/11/2026 12:38:15
***.*65.183-**	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	13/11/2026 09:38:04
***.*81.753-**	JACKSON NOBRE VERAS	13/11/2026 10:44:49
***.*31.443-**	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO	13/11/2026 11:34:37
***.*87.603-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	13/11/2026 12:32:16
***.*95.683-**	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	16/11/2026 08:12:15

Protocolo: 000077/2026
Código de verificação: 2B16F9CC-78D7-4C46-8C1D-90476D402F14
Portal de validação: https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 17/11/2026 07:07